



Para a vida toda.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PENÁPOLIS

Avenida São José nº400 – Vila Martins

Penápolis – SP



ESTATUTO

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - PENÁPOLIS - SP
AUTENTICAÇÃO
 A presente cópia reprográfica esta conforme a original a mim apresentada, dou fé.
 PENÁPOLIS 03 MAIO 2023
 VALOR R\$ 4,63
 Elton Carlos Gomes
 Rua Dr. Ramalho
 VÁLIDO SOMENTE PARA O PRESENTE
 11170811610
 AUTENTICAÇÃO DE AUTENTICIDADE
 AU0726AA0792456

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária do Conselho Curador realizada no dia 07 de dezembro de 2022 e aprovado pela Promotoria de Justiça no dia 13 de dezembro de 2022.



Fundação Educacional de Penápolis - FUNEPE
 Rua São José nº 400 - Vila Martins - 13021-180 - Penápolis/SP
 Fone: (13) 3652-2528
 www.funepe.edu.br

Para a vida toda.

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PENÁPOLIS – FUNEPE

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO E SEDE E FORO



Art. 1º - A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PENÁPOLIS – FUNEPE, doravante denominada simplesmente de “FUNDAÇÃO” ou “FUNEPE”, é uma fundação pública, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, religiosos ou político-partidários, registrada no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Penápolis, no Livro A2, folha 22, sob o nº 118 em 14 de julho de 1966, instituída e autorizada pela Lei Municipal nº 490, de 27 de maio de 1966, como administradora e mantenedora da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis, vinculada à Prefeitura do Município, mas dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

§ 1º - A autorização legislativa municipal determinou a constituição da FUNDAÇÃO para administrar, manter e dirigir a FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PENÁPOLIS, adiante denominada singelamente de “FAFIPE”.

§ 2º - O prazo para duração da FUNDAÇÃO é indeterminado.

§ 3º - A FUNDAÇÃO tem sede e foro nesta Comarca de Penápolis, SP, na Av. São José, nº 400, podendo atuar em todo território nacional, mediante filiais, sucursais, escritórios de representação, após autorização de Conselho Curador e do Ministério Público, por sua Promotoria de Justiça de Fundações de Penápolis.

§ 4º - A FUNDAÇÃO reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.



CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 2º - A FUNDAÇÃO tem por finalidades a prática de ações para o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão, promovendo por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, respectivamente, a transmissão do conhecimento, o desenvolvimento de pesquisa básica e aplicada, a prestação de serviço ao setor produtivo e à comunidade em geral, participando do processo de desenvolvimento local, regional e nacional, mediante a criação, instalação e manutenção de estabelecimentos sem finalidade lucrativa, de cunho educacional e assistencial dirigidos à comunidade, que visem à elevação do nível cultural e educacional, tornando o ensino mais ajustado aos interesses e possibilidades da coletividade estudantil, adequando a sua qualidade à expectativa de elevação cultural da comunidade.

§ 1º - Para cumprimento de suas finalidades a FUNDAÇÃO manterá, onde convier e de acordo com seus planos de atividades, centros de estudos e pesquisas, de seleção, de orientação e de ensino; de

Para a vida toda.

documentação; de organização e outros, executados por meios próprios ou em regime de cooperação com entidades nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas, que tenham finalidades e objetivos similares.

§ 2º - A FUNDAÇÃO, para o cumprimento de suas finalidades educacionais, organizar-se-á em tantas Instituições de Ensino, Unidades de Trabalho ou Órgãos educacionais que se fizerem necessários, os quais serão disciplinados por Regimentos Internos específicos e outros regramentos.

§ 3º - A FUNDAÇÃO dedicar-se-á exclusivamente às atividades descritas no presente Estatuto, por intermédio da execução direta ou por intermédio de outras organizações, públicas ou privadas.

Art. 3º - A FUNDAÇÃO, com vistas a atingir suas finalidades, poderá desenvolver as seguintes atividades, dentre outras que sejam pertinentes ao seu objeto social finalístico:

I - manter, investir e administrar a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis, promovendo o ensino superior de qualidade, presencial ou a distância, pesquisa e extensão, transmissão do conhecimento acadêmico, desenvolvimento de pesquisa básica e aplicada, ampla ou estrita, por meio de cursos de graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado, em todas as áreas, níveis e modalidades para os quais obtiver autorização legal;

II - promover investimentos em pesquisa prática de campo para todos os cursos mantidos pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis, incluindo, mas não se limitando, às áreas de ciências exatas, ciências da terra, tecnologias, negócios, ciências sociais e saúde, sendo que eventuais frutos ou produtos (bens ou serviços) resultantes dos trabalhos de ensino, pesquisa e extensão voltados para essas áreas do conhecimento poderão ser comercializados no mercado e constituirão fontes de receitas para a consecução dos seus objetivos;

III - instituir, investir e administrar escolas de educação básica, nos termos da Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), bem como cursos preparatórios para vestibulares e de outras modalidades, promovendo sempre a qualidade da formação e a pesquisa dos alunos, visando à sua formação técnica e cidadã;

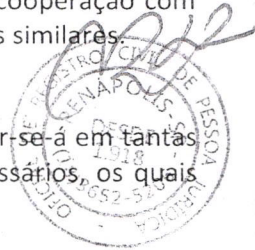
IV - instituir, investir e administrar cursos técnicos voltados para práticas profissionalizantes em diversas áreas do conhecimento, visando a qualificar e preparar seus alunos para o concorrido e especializado mercado de trabalho regional;

V - instituir, investir e administrar instituições de ensino superior, promovendo o ensino superior de qualidade, presencial ou à distância, pesquisa e extensão, transmissão do conhecimento acadêmico, desenvolvimento de pesquisa básica e aplicada, ampla ou estrita, por meio de cursos de graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado, em todas as áreas, níveis e modalidades para os quais obtiver autorização legal;

VI - conceder bolsas de estudo e ajudas de custo para manter a equidade social de acesso ao ensino de qualidade;

VII - conceder prêmios de estímulo a alunos e professores pesquisadores internos que tenham contribuído e demonstrado resultados relevantes, em trabalhos de pesquisa e desenvolvimento nas áreas de conhecimento de interesse da FUNDAÇÃO.

VIII - disponibilizar à comunidade em geral todos os tipos de serviços ou produtos resultantes de suas áreas de conhecimento ou de seus trabalhos de campo, mediante remuneração adequada, a qual constituirá receita destinada à consecução dos seus objetivos;



1ª TABELA DE TÍTULOS - PENÁPOLIS - SP
LETRAS E TÍTULOS - AUTENTICAÇÃO
A presente cópia representa o original e, em caso de dúvida, dou fe.
PENÁPOLIS 03 MAR 2023



Carlos Gomes Ramalho - Escrevente
Rua: Remalho Franco, 245 - Fone (18) 3652-2528
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Para a vida toda.

IX - instituir e manter Comissão Permanente para Processos Seletivos, com a finalidade de elaborar para si ou fornecer a terceiros interessados, processos seletivos completos para recrutamento de pessoal e admissão, em carreiras públicas ou particulares, bem como em processos seletivos de alunos para faculdades públicas ou particulares;

X - desenvolver programas de esclarecimento da opinião pública quanto à necessidade da educação, da cultura, da saúde e da tecnologia;

XI - desenvolver e articular programas de atividades e serviços comunitários nas áreas de saúde, assistência social, jurídica, educacional, empreendedorismo, tecnologia, ambiente, cultura, esporte e lazer, para desenvolvimento da cidadania, do empreendedorismo e da solidariedade; e

XII - incumbir-se do planejamento e da organização de serviços ou empreendimentos dirigidos à comunidade, tomando o encargo de executá-los ou prestar-lhes a assistência técnica necessária.

§ único - Dentre outras ferramentas de gestão necessárias para o cumprimento de suas finalidades, a FUNDAÇÃO poderá firmar convênios, contratos, acordos ou outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, cujos objetivos sejam compatíveis com as suas finalidades.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

Art. 4º - Constitui o patrimônio da Fundação a dotação inicial de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), integralizada por seus Instituidores, e por bens móveis, imóveis, equipamentos e valores adicionados por:

I - Investimentos através de recursos próprios;

II - Dotações feitas por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas, com o fim específico de incorporação ao patrimônio;

III - Doações ou contribuições de pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas nacionais ou internacionais, com o fim específico de incorporação ao patrimônio.

Art. 5º - Os bens e direitos da FUNDAÇÃO somente poderão ser utilizados para a realização dos objetivos estatutários, sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos objetivos, observadas as regras dispostas no presente Estatuto.

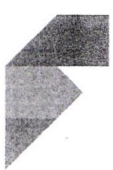
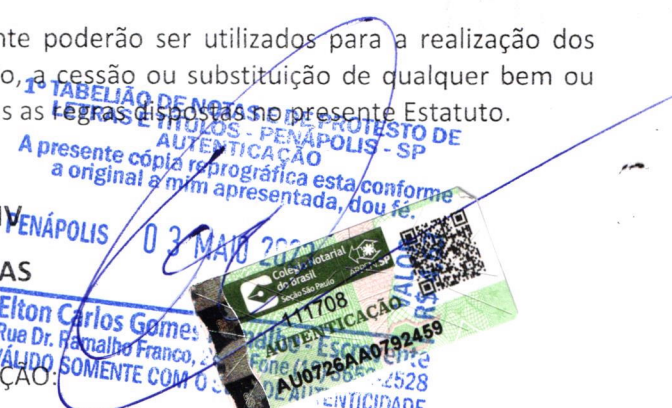
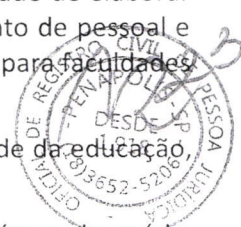
CAPÍTULO IV DAS RECEITAS

Art. 6º - Constituem as receitas e rendas da FUNDAÇÃO:

I - as rendas provenientes de suas atividades;

II - os usufrutos que lhe forem constituídos;

III - as rendas provenientes de títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operação de crédito;



Para a vida toda.

- IV - as rendas auferidas de seus bens patrimoniais, incluídos aluguéis de salas de aula, NAC e etc;
- V - as rendas de produtos (bens e serviços) resultantes da consecução de seus projetos práticos de ensino, pesquisa e extensão, que poderão ser vendidos pela FUNDAÇÃO a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
- VI - as doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;
- VI - as subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados pela União, Estados e Municípios, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; e
- VIII - outras rendas eventuais.

§ 1º - O patrimônio e os rendimentos da FUNDAÇÃO serão empregados exclusivamente no Brasil e aplicados no cumprimento e na manutenção dos seus objetivos institucionais e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio, tudo atendendo a critérios de segurança dos investimentos e manutenção do seu real valor.

§ 2º - É vedada a distribuição, direta ou indireta, de qualquer parcela do patrimônio ou dos rendimentos da FUNDAÇÃO, sob qualquer forma, a título de participação no resultado.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

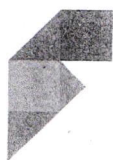
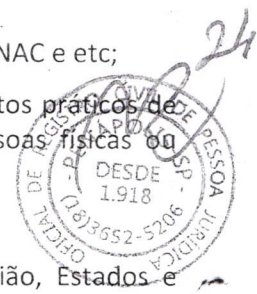
Art. 7º - A FUNDAÇÃO tem como órgãos deliberativos, de controle interno e administrativo:

- I - Conselho Curador e Conselho Diretor como órgãos deliberativos;
- II - Conselho Fiscal como órgão de controle interno;
- III - Presidência como órgão administrativo e de execução; e
- IV - Ouvidoria como órgão de auxílio ao *Compliance*.

§ 1º - Os membros do Conselho Curador, do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e o Ouvidor serão observadas as normas do presente Estatuto, nomeados e empossados pelo Conselho Curador. O Presidente e o Vice-Presidente da FUNDAÇÃO, observadas as normativas do presente Estatuto, serão nomeados pelo Prefeito Municipal de Penápolis.

§ 2º - Os membros do Conselho Curador, do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal, da Presidência e o Ouvidor deverão atender aos requisitos dispostos no artigo 22, incisos III, IV e V, do presente Estatuto.

§ 3º - Os integrantes do Conselho Curador, do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal, da Presidência e o Ouvidor, salvo a exceção disposta no artigo 23, § 6º, do presente Estatuto, não serão remunerados pelo exercício de suas atribuições e funções estatutárias e a eles, assim como aos instituidores, benfeitores ou equivalentes, não serão concedidos benefícios, vantagens, dividendos, subsídios, bonificações, verbas de representação, participação no patrimônio ou nos resultados, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título.



Para a vida toda.

§ 4º - Os integrantes do Conselho Curador, do Conselho Diretor e o Ouvidor que sejam empregados da FUNDAÇÃO, docentes ou técnicos, não estarão sujeitos a quaisquer das sanções previstas na legislação trabalhista, em razão das ações, opiniões e votos emitidos na qualidade respectivamente de Conselheiros ou Ouvidor.

§ 5º - Os integrantes do Conselho Curador, do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal, da Presidência e o Ouvidor não responderão individual, solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da FUNDAÇÃO, exceto quando agirem com culpa ou dolo ou, ainda, com violação da lei ou do presente Estatuto.

§ 6º - Os membros do Conselho Curador, do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal, da Presidência e o Ouvidor, quando agirem com culpa ou dolo ou, ainda, com violação da lei ou do Estatuto responderão, solidariamente, por todos os atos praticados pelo órgão que integram, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em documento próprio.

§ 7º - O exercício das funções de membros do Conselho Curador, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal será de caráter pessoal, personalíssimo e indelegável, não se permitindo a constituição procuradores para tal mister.

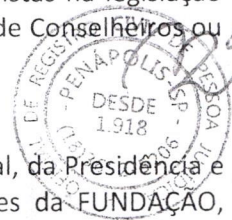
§ 8º - Para o exercício das funções na Presidência poderão ser constituídos procuradores, na forma como disciplinado no presente Estatuto, cujos instrumentos de mandato deverão ser firmados com prazo limitado, não superior a 1 (um) ano, salvo para as procurações judiciais, que poderão ser outorgadas sem prazo definido.

Art. 8º - Os membros do Conselho Curador, do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal, da Presidência e o Ouvidor poderão pedir desligamento da FUNDAÇÃO, independentemente de motivação, ou serem destituídos de seus cargos, de forma compulsória, por decisão do primeiro órgão colegiado, caso incorram em conduta grave, assim entendida, exemplificativamente:

- I - obtenção de vantagens ou benefícios pessoais em razão da condição de Conselheiro, Ouvidor ou de integrante da Presidência;
- II - infração às normas do presente Estatuto;
- III - prática de condutas que possam afetar, direta ou indiretamente, a boa imagem e reputação da FUNDAÇÃO;
- IV - prática de ato de indignidade contra os interesses da FUNDAÇÃO;
- V - ausência, justificada ou não, a 3 (três) reuniões consecutivas;
- VI - prática de falta grave, assim reputada pelo Conselho Curador.

§ 1º - A destituição deverá ser aprovada por 2/3 dos membros do Conselho Curador, salvo na hipótese do inciso V, quando o desligamento será automático.

§ 2º - Ao Conselheiro, Ouvidor ou integrante da Presidência acusado de conduta grave, nos termos do presente artigo, será assegurada a oportunidade para ao contraditório e direito de ampla defesa, nos



Para a vida toda.

termos do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, podendo o Conselho Curador afastá-lo de suas funções estatutárias, temporariamente, no curso do procedimento apuratório.

Art. 9º - O Conselho Curador, o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal reunir-se-ão, individualmente, a qualquer momento extraordinariamente e, ordinariamente, no mês de maio para examinar e decidir sobre a prestação de contas e no mês de novembro para decidir sobre o orçamento do ano seguinte.

§ 1º - A convocação dos membros do Conselho Curador e do Conselho Fiscal para as suas respectivas reuniões, deverá ser feita por edital, publicada na imprensa local; ou por meio convite pessoal ou por correspondência eletrônica, com antecedência mínima de 10 (dez) dias para as reuniões ordinárias e de 05 (cinco) dias para as reuniões extraordinárias, dela constando a pauta, o local, o dia e a hora da reunião. Os mesmos requisitos serão observados para a convocação dos membros do Conselho Diretor, salvo em relação ao prazo de antecedência, que será de 2 (dois) dias tanto para reuniões ordinárias como extraordinárias.

§ 2º - Do edital de convocação deverá constar de forma específica e objetiva os itens da pauta e nela não poderão ser discutidos e deliberados assuntos não previstos na convocação, sendo proibida a inclusão na pauta de termos genéricos como “outros assuntos que forem propostos” ou expressões similares;

§ 3º - O Conselho Curador será convocado ordinária e extraordinariamente pelo Presidente da FUNDAÇÃO e, extraordinariamente, pelo Presidente do Conselho Fiscal, por 1/5 dos integrantes do Conselho Curador ou pelo Ministério Público, por meio da Promotoria de Justiça de Fundações de Penápolis.

§ 4º - O Conselho Diretor será convocado ordinária e extraordinariamente pelo Presidente da FUNDAÇÃO e, extraordinariamente, pelo Presidente do Conselho Fiscal, por 1/5 dos integrantes do Conselho Diretor ou pelo Ministério Público, por meio da Promotoria de Justiça de Fundações de Penápolis.

§ 5º - O Conselho Fiscal será convocado ordinária e extraordinariamente pelo Presidente do Conselho Fiscal e, extraordinariamente, por 2 (dois) dos integrantes titulares do Conselho Fiscal, pelo Presidente da FUNDAÇÃO ou pelo Ministério Público, por meio da Promotoria de Justiça de Fundações de Penápolis.

§ 6º - As reuniões ordinárias e extraordinárias, presididas pelo Presidente ou o substituto automático no respectivo Colegiado, instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) de seus integrantes e não sendo alcançado o quórum; em segunda convocação 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com a presença de pelos menos a maioria absoluta dos seus membros e, em terceira convocação, 60 (sessenta) minutos após a primeira convocação, com qualquer número de Conselheiros presentes.

Art. 10 - As decisões do Conselho Curador, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, ressalvados os casos expressos em lei e neste Estatuto, serão tomadas pelo voto da maioria simples dos Conselheiros presentes.



ESTABELEÇO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - PENÁPOLIS - SP
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia te-prográfico a original a mim apresentada, conforme
PENÁPOLIS
2023
VALOR R\$ 4,63
SELO DE AUTENTICAÇÃO

Fundação Educacional de Penápolis - FUNEPE

Campus Administrativo – Av. São José, 400 - Vila São Vicente - 16303-180 – Penápolis/SP

(18) 3654-7690 | www.funepe.edu.br | funepe@funepe.edu.br

Para a vida toda.

CAPÍTULO VI
DO CONSELHO CURADOR



Art. 11 - O Conselho Curador é órgão soberano da FUNDAÇÃO e será constituído:

I – pelos subscritores da Escritura de Instituição da Fundação, que serão considerados vitalícios e somente esses;

II - pelo Prefeito ou Vice-Prefeito Municipal de Penápolis;

III - por 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração, indicado pelo Prefeito Municipal de Penápolis;

IV - por 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Prefeito Municipal de Penápolis;

V - por 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação, indicado pelo Prefeito Municipal de Penápolis;

VI - por 1 (um) representante do Conselho da Cidade de Penápolis, indicado pelo Prefeito Municipal de Penápolis;

VII - por 1 (um) representante da Câmara Municipal de Penápolis, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de Penápolis;

VIII - por 1 (um) representante da Ordem dos Advogados da Subseção de Penápolis;

IX - por 1 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial de Penápolis ou do Sindicato do Comércio de Penápolis;

X - por 1 (um) representante da Subsede de Penápolis da APEOESP;

XI - por 1 (um) representante de Clubes de Serviço de Penápolis;

XII - por 1 (um) representante dos empregados da FUNDAÇÃO;

XIII - pelos que tiverem exercido, até o seu final, mandatos na Presidência;

XIV - pelo Presidente da FUNDAÇÃO;

XV - pelo Vice-Presidente da FUNDAÇÃO;

XVI - pelos Diretores e Coordenadores das Instituições de Ensino da FUNDAÇÃO;

XVII - por 1 (um) docente da FAFIPE;

XVIII - por 1 (um) docente do Centro de Estudos Profissionalizantes;

XIX - por 4 (quatro) alunos da Instituição, sendo 2 (dois) da FAFIPE e 2 (dois) do Centro de Estudos Profissionalizantes; e

XX – pelos que houverem feito doações especiais de bens livres, por aprovação da maioria do Conselho Curador.

§ 1º - A FUNDAÇÃO não contará mais com Conselheiros vitalícios, independentemente da data de ingresso na Instituição, exceto os Conselheiros dispostos no inciso I do presente artigo.



Fundação Educacional de Penápolis - FUNEPE

Campus Administrativo – Av. São José, 400 – Vila São Vicente - 16303.180 – Penápolis/SP
(18) 3654-7690 | www.funepe.edu.br | funepe@funepe.edu.br



Para a vida toda.

§ 2º - O Conselheiro disposto no inciso II terá seu mandato coincidente com o cargo público exercido de Prefeito ou Vice-Prefeito.

§ 3º - Os Conselheiros elencados nos incisos III, IV, V e VI terão seus mandatos coincidentes com o mandato do Prefeito Municipal de Penápolis, cuja autoridade poderá substituí-los, a qualquer tempo, discricionariamente.

§ 4º - O Conselheiro elencado no inciso VII terá seu mandato coincidente com a legislatura local, que poderá ser substituído, a qualquer momento, discricionariamente, pela Presidência da Câmara Municipal.

§ 5º - Os Conselheiros elencados nos incisos VIII, IX, X, XI e XII terão mandato de 2 anos, que poderá ser renovado uma única vez.

§ 6º - Os Conselheiros elencados no inciso XIII e XX terão mandato de 6 (seis) anos. Os do inciso XIII que não poderá ser renovado. Os do inciso XX poderá ser renovado.

§ 7º - Os Conselheiros elencados nos incisos XIV, XV e XVI terão assento no Conselho Curador somente enquanto estiverem nos respectivos cargos declinados, devendo ser substituídos quando houver substituição nos cargos em referência.

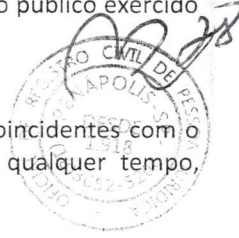
§ 8º - Os Conselheiros elencados nos incisos XVII, XVIII e XIX terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser renovado uma única vez, porém continuarão tendo assento no Colegiado somente enquanto estiverem na condição, respectivamente, de docente e de aluno.

§ 9º - O Conselho Curador será presidido pelo representante constante do inciso XIV e substituído em seus impedimentos temporários pelo representante constante do inciso XV. No impedimento de ambos será presidido pelo Conselheiro de mais idade.

§ 10 - O Presidente do Conselho Curador votará juntamente com os demais Conselheiros, cabendo-lhe um novo voto de qualidade, nas deliberações em que houver empate.

§ 11 - À medida em que ocorrer a vacância dos cargos dispostos nos incisos II, III, IV, V e VI, o Presidente do Conselho Curador expedirá ofício ao Prefeito Municipal de Penápolis, noticiando-lhe que o Estatuto confere a prerrogativa à autoridade pública municipal de indicar os representantes em tela, que poderá fazê-lo, por critérios discricionários, a qualquer tempo e, uma vez indicados formalmente, assumirão assento no Colegiado em sua próxima reunião, ordinária ou extraordinária.

§ 12 - À medida em que ocorrer a vacância do cargo disposto no inciso VII, o Presidente do Conselho Curador expedirá ofício ao Presidente da Câmara Municipal de Penápolis, noticiando-lhe que o Estatuto confere a prerrogativa à autoridade pública municipal de indicar o representante em tela, que poderá fazê-lo.



1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROJEÇÃO DE
Fundação Educacional de Penápolis - FUNEP
Campus Administrativo - Av. São José, 400 - Vila São Vicente - 13303-180 - Penápolis/SP
(18) 3654-7690 | www.funep.edu.br | funepe@funep.edu.br

PENÁPOLIS 03 MAIO 2023

Elton Carlos Gomes Ramalho
Rua Dr. Ramalho Franco, 245 - Fone (18) 3654-7690
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICACAO

Colegio Notarial do Brasil
Seção São Paulo - APEN-SP
111708
AUTENTICACAO
13/05/2023
AUCIDADE
AU0726AA0792465

Para a vida toda.

lo, a critério discricionário da Casa Legislativa, a qualquer tempo e, uma vez indicado formalmente, assumirá assento no Colegiado em sua próxima reunião, ordinária ou extraordinária.

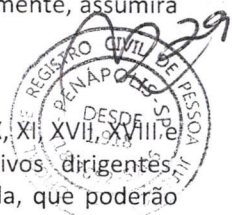
§ 13 - À medida em que ocorrer a vacância dos cargos dispostos nos incisos VIII, IX, X, XI, XVII, XVIII e XIX, o Presidente do Conselho Curador expedirá ofício respectivamente aos respectivos dirigentes, noticiando-lhes que o Estatuto confere a prerrogativa de indicar os representantes em tela, que poderão fazê-lo, por critérios que se encarece sejam democráticos e que atendam aos requisitos previstos no artigo 22, incisos II, III, IV e V, do presente Estatuto, a qualquer tempo e, uma vez indicados formalmente, assumirão assento no Colegiado em sua próxima reunião, ordinária ou extraordinária.

§ 14 - Os Conselheiros definidos nos incisos I, VIII a XX são considerados “permanentes”, na medida em que contam com mandato vitalício ou por prazo determinado. Os Conselheiros definidos nos incisos II a VII são considerados “temporários”, pois podem ser substituídos a qualquer momento, discricionariamente, pela respectiva autoridade pública que os indicou.

§ 15 - Os atuais Conselheiros, exceto aqueles dispostos no Artigo 11, inciso I (instituidores vitalícios), terão mandato de 4 (quatro) anos a contar da data de registro do presente estatuto.

Art. 12 - Compete ao Conselho Curador, dentre outras atribuições que forem atribuídas pelo presente Estatuto:

- I - deliberar sobre as diretrizes e linhas de ação da FUNDAÇÃO;
- II - decidir, mediante proposta do Conselho Diretor, sobre a constituição de filiais, sucursais ou escritórios de representação, nos termos do artigo 1º, § 3º; bem como a criação ou extinção das instituições, unidades e órgãos de que trata o artigo 2º, § 2º, ambos deste Estatuto;
- III - aprovar a participação da FUNDAÇÃO no capital de outras empresas, cooperativas, condomínios ou outras formas de associativismo, bem como organizar empresas, cujas atividades interessem aos seus objetivos;
- IV - aprovar, nomear e empossar os integrantes do Conselho Curador, na medida do quanto aplicável pelas disposições do presente Estatuto;
- V - aprovar, nomear e empossar os integrantes do Conselho Diretor e o Ouvidor, na medida do quanto aplicável pelas disposições do presente Estatuto;
- VI - escolher, aprovar, nomear e empossar o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Fiscal e dar posse ao Conselheiro e aos Suplentes nomeados pelo Conselho Diretor, de acordo com o artigo 14, § único, do presente Estatuto;
- VII - declarar empossados os novos Presidente e Vice-Presidente, por ato do Presidente em exercício do Conselho Curador, quando aplicável o disposto no artigo 23, § 3º, do presente Estatuto;
- VIII - destituir os integrantes do Conselho Curador, do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal, da Presidência e o Ouvidor, na forma como disciplinado no presente Estatuto;
- IX - autorizar a alienação a qualquer título, o arrendamento, a doação, a oneração ou o gravame dos bens imóveis da FUNDAÇÃO, bem como a aceitação de doações ou legados com encargos;
- X - aprovar o Regimento Interno;
- XI - aprovar o Código de Ética e Conduta;



1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTOCOLOS
Fundação Educacional de Penápolis - FUNEPE
Campus Administrativo – Av. São José, 400 – Via São Vicente - 16303-180 – Penápolis/SP
(18) 3654-7690 | www.funepe.edu.br | funepe@funepe.edu.br
PENÁPOLIS 03 MAIO 2023

Elton Carlos Gomes Ramalho - Es
Rua Dr. Ramalho Franco, 245 - Fone (18)
VÁLIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUT
Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo - APREN-SP
11708
AUTENTICAÇÃO
AU0726AA0792464

Para a vida toda.

XII - aprovar o Regulamento de Contratações em Geral;

XIII - aprovar o Regulamento de Contratação de Pessoas e Regulamento com regras impeditivas de nepotismo;

XIV - aprovar a Previsão Orçamentária Anual e o Plano Anual de Atividades;

XV - decidir sobre a prestação de contas do exercício findo, após aprovação inicial do Conselho Diretor, parecer fundamentado do Conselho Fiscal, aprovando-a com ou sem ressalvas ou rejeitando-a, para encaminhamento ao Ministério Público, à sua Promotoria de Justiça de Fundações de Penápolis, na forma como disciplinado por referido Órgão de Velamento;

XVI - encaminhar ao Conselho Fiscal, para apuração, as irregularidades ocorridas no âmbito da administração;

XVII - autorizar a contratação de auditores independentes;

XVIII - instituir Comitês de assessoramento, indicando os Conselheiros ou personalidades da sociedade civil com expertise na temática, para integrá-los;

XIX - decidir sobre proposta de fusão ou incorporação com entidade fundacional similar;

XX - aprovar alterações deste Estatuto;

XXI - aprovar a extinção da FUNDAÇÃO;

XXII - aprovar a proposta orçamentária do ano subsequente;

XXIII - definir a remuneração do Presidente, na forma disposta no artigo 23, § 6º, do presente Estatuto;

XXIV - definir o valor que será adotado pela gestão executiva para os fins do artigo 36, § 1º, do presente Estatuto;

XXV - deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da FUNDAÇÃO que lhe forem submetidos; e

XXVI - resolver os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno.

§ 1º - As atribuições dispostas nos incisos IV, V, VI, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XXII, XXIII, XXIV, XXV e XXVI serão decididas por maioria dos Conselheiros presentes.

§ 2º - As atribuições dispostas nos incisos I, II, III, VIII, IX e XIX serão decididas por quórum qualificado de 2/3 dos Conselheiros presentes.

§ 3º - As atribuições dispostas nos incisos XX e XXI serão decididas mediante o quórum definido de 2/3, em reunião conjunta do Conselho Curador e do Conselho Diretor.

Art. 13 - Para o exercício de suas atribuições, o Conselho Curador poderá instituir, dentre outros, os seguintes Comitês de assessoramento, permanentes ou temporários, para que possa cumprir fielmente a atribuição disposta no art. 12, inciso I, do presente Estatuto:

I - Comitê Estratégico: para apoiá-lo em avaliações e propostas estratégicas e identificar oportunidades, entraves e riscos para projetos e deliberações;

II - Comitê de Governança: para avaliar e propor aperfeiçoamentos nas práticas de governança; e

Fundação Educacional de Penápolis - FUNEPE

Campus Administrativo – Av. São José, 400 – Vila São Vicente – 16303.180 – Penápolis/SP

(18) 3654-7690 | www.funepe.edu.br | funepe@funepe.edu.br

PENÁPOLIS 03 MAIO 2023

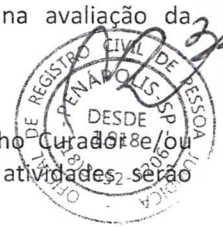
Elton Carlos Gomes Ramalho - F
Rua Dr. Ramalho Franco, 245 - Fone (18)
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUT



Para a vida toda.

III - Comitê Financeiro: para assessorar na adoção de estratégia e auxiliar na avaliação da performance econômico-financeira.

§ único - Integrarão os Comitês os Conselheiros assim designados pelo Conselho Curador e/ou representantes da sociedade civil, com experiência nas temáticas em análise, cujas atividades serão exercidas sem qualquer tipo de remuneração, direta ou indireta.



CAPÍTULO VII
DO CONSELHO FISCAL

Art. 14 - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) Conselheiros efetivos e 2 (dois) Conselheiros suplentes, com mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser renovado uma única vez.

§ único - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Fiscal serão escolhidos e nomeados pelo Conselho Curador e 1 (um) Conselheiro efetivo e 2 (dois) Conselheiros suplentes serão escolhidos e nomeados pelo Conselho Diretor.

Art. 15 - Os integrantes do Conselho Fiscal deverão atender, além dos requisitos dispostos no artigo 22, incisos II, III, IV e V, aos seguintes:

I - ser profissional com formação em Ciências Contábeis, Administração, Economia, Direito ou Engenharia; e

II - não ser docente ou empregado da FUNDAÇÃO, para garantir a independência na atuação funcional.

Art. 16 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros contábeis, os papéis de escrituração, o estado do caixa, os valores em depósito e qualquer outro documento, sendo que a FUNDAÇÃO deverá fornecer todas as informações solicitadas com presteza;

II - lavrar no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal os resultados dos exames efetuados;

III - apresentar ao Conselho Curador parecer fundamentado, pela aprovação, com ou sem ressalvas, ou rejeição das contas do exercício findo, tomando por base as atividades econômico-financeiras, a previsão orçamentária, o balanço, as demonstrações contábeis, o relatório de atividades, dentre outras informações e documentos, elaborados pelos órgãos de administração e encaminhados pelo Conselho Diretor;

IV - denunciar ao Conselho Diretor e ao Conselho Curador os erros, fraudes ou crimes que tomar conhecimento, sugerindo as medidas que considerar necessárias;

V - emitir, quando necessário, parecer sobre solicitações de recursos e alterações na previsão orçamentária;

VI - solicitar ao Conselho Curador, fundamentadamente, a contratação de auditoria externa independente ou perito credenciado para avaliar a documentação, inclusive contábil;

Fundação Educacional de Penápolis - FUNPEPE

Campus Administrativo - Av. São José, 400 - Vila São Vicente - 16303.180 - Penápolis/SP
(18) 3654-7690 | www.funpepe.edu.br | funpepe@funpepe.edu.br

PENÁPOLIS 03 MAIO 2023

Elton Carlos Gomes Ramalho - Es
Rua Dr. Ramalho Franco, 245 - Fone (18) 3654-7690
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO



Para a vida toda.

VII - opinar, quando solicitado, sobre a aquisição, alienação, aceitação de doações ou legais com encargos ou oneração de bens imóveis da FUNDAÇÃO;

VIII - aprovar a proposta orçamentária do ano subsequente; e

IX - deliberar sobre qualquer outro assunto pertinente às funções do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO DIRETOR

Art. 17 - O Conselho Diretor é órgão superior de deliberação, sendo constituído:

I - pelo Presidente da FUNDAÇÃO, que o presidirá;

II - pelo Vice-presidente da FUNDAÇÃO;

III - pelo Gerente Administrativo-Financeiro da FUNDAÇÃO;

IV - pelo Prefeito ou Vice-Prefeito Municipal de Penápolis;

V - por 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração, indicado pelo Prefeito Municipal de Penápolis;

VI - por 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Prefeito Municipal de Penápolis;

VII - por 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação, indicado pelo Prefeito Municipal de Penápolis;

VIII - por 1 (um) representante da Câmara Municipal de Penápolis, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de Penápolis;

IX - por 1 (um) representante da Diretoria de Ensino de Penápolis, nomeado pelo Dirigente de Ensino;

X - pelos Diretores e Coordenadores de Coordenadorias das Instituições de Ensino da FUNDAÇÃO;

XI - por 1 (um) representante do Corpo Docente de cada Instituição de Ensino da FUNDAÇÃO, escolhido pelos seus pares;

XII - por 1 (um) representante do Corpo Discente de cada Instituição de Ensino da FUNDAÇÃO, escolhido pelos seus pares; e

XIII - por 1 (um) representante dos empregados da FUNDAÇÃO.

§ 1º - O mandato do Conselho Diretor coincidirá com o do Presidente da Fundação. Com a vacância do cargo de Presidente, pelo vencimento do seu mandato ou antecipação do mesmo, automaticamente vencerá o mandato de todos os integrantes do Conselho Diretor.

§ 2º - Observada a limitação referida no § 1º, os membros do Conselho Diretor referidos nos incisos IV, V, VI, VII e VIII coincidirão com aqueles empossados de acordo, respectivamente, com o artigo 11, incisos II, III, IV, V e VII, do presente Estatuto.

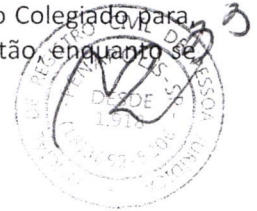


1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - PENÁPOLIS - SP
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia reprográfica esta conforme a original a mim apresentada, dou fé.
PENÁPOLIS 03 MAIO 2023



Para a vida toda.

§ 3º - Com a vacância do cargo de Presidente e de Vice-Presidente, o membro do Conselho Diretor com mais tempo no cargo e, no empate, o de mais idade, convocará extraordinariamente o Colegiado para, por maioria de votos, nomear temporariamente um de seus integrantes para assumir a gestão, enquanto se procede o processo de sucessão.



Art. 18 - Compete ao Conselho Diretor:

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e demais normas e deliberações do Conselho Curador;

II - propor ao Conselho Curador a criação de filiais, sucursais, e/ou escritórios de representação, nos termos do artigo 1º, § 3º, do presente Estatuto;

III - propor ao Conselho Curador a participação da FUNDAÇÃO no capital de outras empresas, cooperativas, condomínios ou outras formas de associativismo, bem como organizar empresas, cujas atividades interessem aos seus objetivos, bem como fusão ou incorporação com entidade fundacional similar;

IV - propor ao Conselho Curador a criação ou extinção das instituições, unidades e órgãos de que trata o artigo 2º, § 2º, deste Estatuto;

V - escolher e aprovar um Conselheiro efetivo do Conselho Fiscal e os Suplentes, que serão nomeados pelo Conselho Curador, nos termos do artigo 12, inciso VI, do presente Estatuto;

VI - exercer a fiscalização do patrimônio e dos recursos da FUNDAÇÃO;

VII - elaborar e fazer executar o Planejamento Estratégico, o Plano Anual de Atividades e os Programas a serem desenvolvidos pela FUNDAÇÃO;

VIII - aprovar a Previsão Orçamentária Anual e o Plano Anual de Atividades, submetendo-os na sequência à aprovação do Conselho Curador;

IX - aprovar o Plano de Carreira, a Política Remuneratória de Pessoal, as vantagens e outras compensações, propostas pela Presidência;

X - aprovar propostas de empréstimos a serem apresentadas a entidades de financiamento, que onerem os bens da FUNDAÇÃO e, sendo eles imóveis, submeter a aprovação também ao crivo do Conselho Curador;

XI - autorizar a alienação a qualquer título, o arrendamento, a oneração ou o gravame, bem como a aceitação de doações com encargos dos bens móveis ou imóveis, sendo que, em relação a esses últimos, deverá submeter a autorização também ao crivo do Conselho Curador;

XII - aprovar o Balanço, as Demonstrações Contábeis e o Relatório de Atividades, submetendo na sequência à avaliação e aprovação do Conselho Fiscal, que por sua vez, após a emissão de parecer fundamentado, submeterá ao crivo do Conselho Curador;

XIII - aprovar a indicação de nome para integrar o Conselho Curador no assento definido no artigo 11, inciso XII, do presente Estatuto;

XIV - encaminhar ao Conselho Curador os nomes recebidos da FAFIPE, daqueles que devem integrar o Conselho Curador, nos assentos definidos no artigo 11, incisos XVI, XVII e XIX, do presente Estatuto;

XV - encaminhar ao Conselho Curador os nomes recebidos do Centro de Estudos Profissionalizantes daqueles que devem integrar o Conselho Curador, nos assentos definidos no artigo 11, incisos XVIII e XIX, do presente Estatuto;



1º TABELAMENTO DE NOMES E DE PROTEÇÃO DE LETRAS FUNDACIONAL DE PENÁPOLIS - PEDEPOTEC - A presente cópia AUTENTICA a original. O original deve ser assinado, doado e entregue ao Conselho Curador em até 03 MAIO 2023.

Para a vida toda.

XVI - propor ao Conselho Curador alterações no Estatuto, no Regimento Interno, no Código de Ética e Conduta, no Regulamento de Contratações em Geral, no Regulamento de Contratação de Pessoas, dentre outros regramentos;

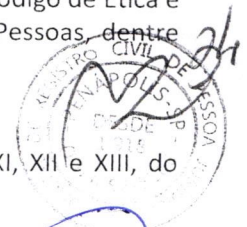
XVII - aprovar a contratação de indicados a cargos de nomeação;

XVIII - deliberar previamente sobre as matérias dispostas no artigo 12, incisos X, XI, XII e XIII, do presente Estatuto;

XIX - deliberar sobre alteração estatutária ou extinção da Fundação, em reunião conjunta com o Conselho Curador;

XX - constituir a Comissão Eleitoral definida no artigo 24 do presente Estatuto; e

XXI - deliberar sobre qualquer outro assunto pertinente à finalidade do Conselho Diretivo.



CAPÍTULO IX
DO ÓRGÃO ADMINISTRATIVO E DE EXECUÇÃO
Seção I
DA PRESIDÊNCIA

Art. 19 - A Presidência é o órgão superintendente de todas as atividades da Fundação e será composta por um Presidente e um Vice-Presidente.

§ único - Para exercício das suas funções, a Presidência contará com a assessoria da Gerência Administrativo-Financeira, do Coordenador de Compliance e do Coordenador Jurídico, os quais devem atender aos requisitos dispostos no artigo 22, incisos II a V do presente Estatuto.

Art. 20 - O Presidente e o Vice-Presidente da Fundação serão nomeados pelo Prefeito Municipal de Penápolis, para um mandato de 4 (quatro) anos, que poderá ser renovado uma única vez, na forma disposta no presente Estatuto e na Lei Orgânica do Município de Penápolis – artigo 68, inciso VI.

Seção II
DO PROCEDIMENTO PARA NOMEAÇÃO DO PRESIDENTE

Art. 21 - Com a vacância do cargo de Presidente ou no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias que anteceder ao vencimento do mandato, será instalada uma Comissão Eleitoral para, prestigiando o princípio da autonomia universitária, previsto no artigo 207 da Constituição Federal e em conformidade com o modelo adotado pelas universidades públicas e renomadas fundações públicas municipais de direito privado com finalidade educacional superior e em analogia ao disposto no artigo 1º do Decreto Federal 1.916/96, no prazo de 30 (trinta) dias, de acordo com o disposto na Seção III do presente Capítulo IX, promover democraticamente o processo de eleição e constituição de Lista Tríplice contendo 3 (três) Chapas compostas de candidatos a Presidente e Vice-Presidente, para nomeação dos cargos referidos.

Para a vida toda.

§ 1º - Integrarão o Colégio Eleitoral para votar e com isso ser composta a Lista Tríplice das Chapas todos os integrantes do Conselho Curador.

§ 2º - A Lista Tríplice conterá necessariamente 3 (três) Chapas e será composta por aqueles que sufragarem o maior número de votos dos membros do Conselho Curador.

§ 3º - Em similitude a processos eleitorais de outras instituições, para garantir que o processo se revele democrático e republicano, cada integrante do Colégio Eleitoral contará com 3 (três) votos, necessariamente em Chapas diversas, salvo na hipótese em que não houver mais de 3 (três) Chapas, ocasião em que o voto será uninominal, ou seja, em uma única Chapa.

§ 4º - Na hipótese de empate na eleição, integrará a Lista a Chapa cujo candidato a Presidente tenha mais tempo na Instituição e remanescendo empate, o mais idoso.

Art. 22 - São requisitos para candidatar-se ao processo de eleição e integrar a Lista Tríplice, tanto para candidatos a Presidente como para Vice-Presidente:

I - ser Conselheiro do Conselho Curador, nominado como "permanente" ou "fixo", conforme definido no artigo 11, incisos I e VIII a XX, bem como § 15 ou ser Docente da Instituição; ambos há pelo menos 2 (dois) anos;

II - possuir curso superior reconhecido pelo MEC;

III - revelar idoneidade moral e conduta ilibada;

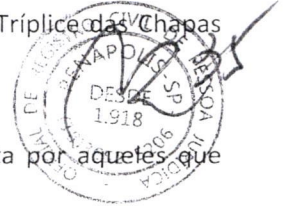
IV - não registrar condenação criminal por crime doloso; e

V - não registrar condenação por improbidade administrativa.

Art. 23 - Elaborada a Lista Tríplice, nos termos da Seção III do presente Capítulo IX, formada por 3 (três) Chapas, ela conterá o nome, a qualificação, o breve currículo dos candidatos a Presidente e a Vice-Presidente e o número de votos que cada Chapa obteve, dentre as 3 (três) mais votadas, cuja lista será apresentada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas ao Presidente em exercício do Conselho Curador, que convocará imediatamente o Colegiado, para reunir-se extraordinariamente, nos termos do presente Estatuto, para tomar conhecimento da Lista Tríplice e a ordem de classificação que cada Chapa obteve na Comissão Eleitoral, registrando publicamente a Lista em Ata.

§ 1º - A Lista Tríplice, com o nome, a qualificação, o breve currículo, o registro do número de votos que cada Chapa obteve junto à Comissão Eleitoral e a respectiva Ata da Assembleia serão encaminhados, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, pelo Presidente em exercício do Conselho Curador ao Prefeito Municipal de Penápolis, para nomeação discricionária de uma das Chapas integrantes da Lista, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º - Efetuada a nomeação dos integrantes de uma das Chapas da Lista Tríplice pelo Prefeito Municipal, na forma disposta no § 1º, o Ato de nomeação, acompanhado da respectiva Ata da Assembleia do Conselho Curador, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, serão encaminhados pelo Presidente em exercício do Conselho Curador à Promotoria de Justiça de Fundações de Penápolis, para fins de ciência e consequente



Para a vida toda.

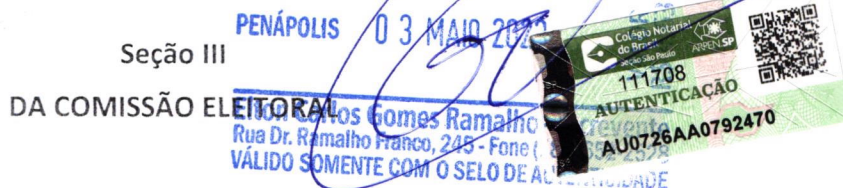
registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Penápolis, no Livro A2, folha 22, sob o nº 118, em 14 de julho de 1966, cujas providências permitirão aos nomeados entrarem em exercício respectivamente nos cargos de Presidente e Vice-Presidente da FUNDAÇÃO.

§ 3º - Na hipótese do Prefeito Municipal de Penápolis não exercer a faculdade disposta no § 1º no prazo de 30 (trinta) dias, ou eventualmente nomear pessoas que não sejam integrantes da Lista Triplíce, ou seja, uma das Chapas apresentadas, o Presidente em exercício do Conselho Curador documentará a circunstância em termo próprio e declarará que a Chapa mais votada na Comissão Eleitoral assumirá respectivamente os cargos de Presidente e Vice-Presidente, encaminhando, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, à Promotoria de Justiça de Fundações de Penápolis, o termo firmado, a cópia da Ata da Assembleia tratada no "caput" e as cópias dos currículos dos nomeados, para fins de ciência e conseqüente registro no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Penápolis, cujas providências permitirão aos nomeados entrarem em exercício nos cargos.

§ 4º - Se o Presidente nomeado for Docente ou Funcionário da FUNEPE, será afastado de suas atribuições rotineiras, para exercer em regime de dedicação integral as funções do cargo, definidas no artigo 26, do presente Estatuto. Sua remuneração regular na FUNDAÇÃO será suspensa temporariamente, enquanto perceber o valor disposto no § 6º do presente artigo.

§ 5º - Se o Vice-Presidente nomeado for Docente ou Funcionário da FUNEPE, não será afastado de suas atribuições rotineiras, salvo quando assumir, temporariamente, o cargo de Presidente, nas faltas e impedimentos ocasionais do Presidente.

§ 6º - O Presidente, no exercício efetivo da gestão executiva, será remunerado em valor fixado anualmente pelo Conselho Curador, registrado em Ata, com comunicação ao Ministério Público, respeitados os valores praticados pelo mercado na região e desde que não seja em patamar superior ao definido no disposto no artigo 3º, § 1º, inciso II, da Lei Complementar 187/2021 e artigo 4º, da Lei 13.151/2015, que deu nova redação ao artigo 12, § 2º, alínea "a" da Lei 9.532/97 e artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.



Art. 24 - Na iminência ou na vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, o Presidente em exercício do Conselho Diretor convocará o Colegiado para que constitua uma Comissão de Conselheiros que não sejam candidatos a integrar a Lista Triplíce, sendo 2 (dois) membros do Conselho Diretor e 1 (um) membro do Conselho Fiscal, para integrar a Comissão Eleitoral que promoverá a eleição das Chapas interessadas em compor a Lista Triplíce para escolha, respectivamente, do Presidente e Vice-Presidente da FUNDAÇÃO.

§ 1º - Composta a Comissão, essa contará com a estrutura administrativa necessária para realização de seu mister, em sala própria, exclusiva e reservada na FUNDAÇÃO, com um empregado colocado à disposição para secretariar os trabalhos, que será executado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Para a vida toda.

§ 2º - Incumbe à Comissão:

- I - decidir, dentre seus membros, aquele que desempenhará as funções de Secretário-Executivo;
- II - recepcionar as inscrições das Chapas interessadas no processo eleitoral;
- III - dar publicidade das Chapas inscritas com os respectivos currículos;
- IV - designar data, local e horário para a votação dos Conselheiros integrantes do Conselho Curador;
- V - proceder a eleição, em voto aberto, que constará de documento próprio para tal finalidade;
- VI - permitir a fiscalização da eleição por parte de um representante de cada candidato à Lista, que não poderá ter acesso à sala de votação, para garantir independência no exercício dos votos;
- VII - publicar as chapas que sufragarem o maior número de votos; e
- VIII - encaminhar ao Presidente em exercício do Conselho Curador a Lista Tríplice.



§ 3º - Todos os atos da Comissão serão publicizados no site da Instituição.

§ 4º - Encerrados os trabalhos, a Comissão será dissolvida.

Art. 25 - São requisitos para candidatar-se ao processo de eleição e integrar a Lista Tríplice, além daqueles previstos no presente Estatuto, tanto para candidatos a Presidente como para Vice-Presidente:

§ único - ser Conselheiro nominado como "permanente" do Conselho Curador, definidos no artigo 11, incisos I e VIII a XX, bem como § 15 ou ser Docente da Instituição, ambos há pelo menos 2 (dois) anos;

Seção IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 26 - Compete ao Presidente da Fundação:

- I - administrar a FUNDAÇÃO, com fiel observância do Estatuto, da legislação aplicável, das determinações do Conselho Curador e das recomendações do Ministério Público;
- II - garantir aos Conselhos Curador, Diretor e Fiscal as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições;
- III - apresentar ao Conselhos Diretor o Planejamento Estratégico; a Previsão Orçamentária Anual; o Plano Anual de Atividades; os Programas a serem desenvolvidos; as propostas de abertura de créditos extraordinários e suplementares e de fundos específicos; as propostas de alterações do Quadro de Pessoal e as respectivas diretrizes de salários, vantagens e outras compensações de pessoal; bem como as Prestações de Contas;
- IV - representar a FUNDAÇÃO em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo constituir mandatários e procuradores e, ainda, manifestar-se em nome da Instituição;
- V - constituir, juntamente com o Gerente Administrativo-Financeiro, mandatários e procuradores, estes com ou sem a cláusula "ad judícia", cujo prazo de validade não poderá ser superior a 01 (um) ano, salvo para as procurações "ad judícia";



Fundação Educacional de Penápolis - FUNEPE

Campus Administrativo - Av. São José, 400 - Vila São Vicente - 16203-180 - Penápolis/SP
(18) 3654-7690 | www.funepe.edu.br | funepe@funepe.edu.br

Para a vida toda.

VI - assinar, juntamente com o Gerente Administrativo-Financeiro, cheques e ordens de pagamento, bem como quaisquer documentos relativos às operações ativas, inclusive a movimentação bancária e outras aplicações financeiras da FUNDAÇÃO;

VII - administrar os atos pertinentes para a gestão dos recursos, do patrimônio, dos fundos sociais, das subvenções, das doações, das heranças, dos legados e afins;

VIII - coordenar e controlar as atividades relacionadas com projetos sociais de iniciativa da própria FUNDAÇÃO e acompanhar e monitorar projetos em parceria com outras instituições;

IX - assinar, juntamente com o Gerente Administrativo-Financeiro, convênios, acordos, ajustes e contratos com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da FUNDAÇÃO;

X - manter contatos e desenvolver ações em parcerias com entidades públicas ou privadas, para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem a FUNDAÇÃO;

XI - escolher, contratar e dispensar o Gerente Administrativo-Financeiro, Coordenador de Compliance e Coordenador Jurídico;

XII - admitir, promover, transferir e dispensar empregados da FUNDAÇÃO, observadas as normas estatutárias e regulamentares;

XIII - escolher, mediante lista tríplice elaborada no ambiente universitário, e nomear os Dirigentes das Instituições de Ensino da FUNDAÇÃO;

XIV - expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da FUNDAÇÃO;

XV - supervisionar as atividades gerais da FUNDAÇÃO;

XVI - convocar e presidir as reuniões do Conselho Curador e do Conselho Diretor; e

XVII - outras atividades pertinentes à execução das atividades da FUNDAÇÃO;

Seção PENÁPOLIS
DA VICE-PRESIDÊNCIA

03 MAIO 2023

Elton Carlos Gomes Ramalho - Escrevente
Rua Dr. Ramalho Franco, 245 - Penápolis - SP - 16303-180
VÁLIDO SOMENTE SE O SELO DE AUTENTICIDADE



Art. 27 - Compete ao Vice-Presidente da FUNDAÇÃO substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos temporários.

Art. 28 - Na vacância do cargo de Presidente, por desligamento voluntário ou compulsório, o Vice-Presidente assumirá a gestão enquanto se procede a nomeação de novos dirigentes, Presidente e Vice-Presidente, nos termos do presente Estatuto, encerrando-se o mandato desse último.

Seção VI

DA GERÊNCIA ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA

Art. 29 - Os serviços administrativos da FUNDAÇÃO ficarão a cargo do Gerente Administrativo-Financeiro, nomeado pelo Presidente, dentre pessoas com capacidade gerencial e conhecimento

Fundação Educacional de Penápolis - FUNEPE

Campus Administrativo - Av. São José, 400 - Vila São Vicente - 16303-180 - Penápolis/SP

(18) 3654-7690 | www.funepe.edu.br | funepe@funepe.edu.br

Para a vida toda.

administrativo e financeiro, que atenda aos requisitos dispostos no artigo 22, incisos II, III, IV e V, do presente Estatuto.



§ único - O contrato de trabalho do Gerente Administrativo-Financeiro será por prazo indeterminado e de acordo com o padrão salarial praticado pela FUNDAÇÃO.

Art. 30 - O Gerente Administrativo-Financeiro auxiliará o exercício das atribuições do Presidente, devendo, exemplificativamente:

I - auxiliar na administração da FUNDAÇÃO, com fiel observância do Estatuto, da legislação aplicável, das regras internas, das determinações do Conselho Curador, do Conselho Diretor e do Ministério Público;

II - auxiliar para propiciar aos Conselhos Curador, Diretor e Fiscal as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições;

III - supervisionar a elaboração do Planejamento Estratégico, da Previsão Orçamentária Anual, do Plano Anual de Atividades, dos Programas a serem desenvolvidos, das propostas de abertura de créditos extraordinários e suplementares e de fundos específicos, bem como das Prestações de Contas;

IV - constituir, juntamente com o Presidente, mandatários e procuradores, estes com ou sem a cláusula "ad judícia", cujo prazo de validade não poderá ser superior a 01 (um) ano, salvo para as procurações "ad judícia";

V - assinar, juntamente com o Presidente, cheques e ordens de pagamento, bem como quaisquer documentos relativos às operações ativas, inclusive a movimentação bancária e outras aplicações financeiras da FUNDAÇÃO;

VI - auxiliar na administração dos atos pertinentes para a gestão dos recursos, do patrimônio, dos fundos sociais, das subvenções, das doações, das heranças, dos legados e afins;

VII - auxiliar na manutenção de contatos, no desenvolvimento de ações em parcerias com entidades públicas ou privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem a FUNDAÇÃO;

VIII - auxiliar na coordenação e no controle das atividades relacionadas com projetos sociais de iniciativa da própria FUNDAÇÃO e acompanhar e monitorar projetos em parceria com outras instituições;

IX - auxiliar na admissão, promoção, transferência e dispensa de empregados da FUNDAÇÃO, observadas as normas estatutárias e regulamentares;

X - dirigir e fiscalizar a contabilidade;

XI - supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras;

XII - supervisionar a elaboração de relatórios contábeis para acompanhamento da situação econômico-financeiro-patrimonial;

XIII - encaminhar, nos prazos pertinentes, as prestações de contas do exercício findo ao Ministério Público, à sua Promotoria de Justiça de Fundações de Penápolis; à Prefeitura Municipal de Penápolis e à Câmara Municipal de Penápolis;

XIV - indicar um representante do corpo técnico-administrativo que fará parte da Comissão Permanente de Avaliação – CPA, conforme Regulamento próprio, anexado ao Regimento da FAFIPE;

XV - organizar e executar, juntamente com a Tesouraria, os processos de concessão de bolsas de estudos, seguindo critérios socioeconômicos, em conformidade com os editais;



Para a vida toda.

XVI - auxiliar na proposição, ao Conselho Diretor, do quadro de pessoal e suas alterações, bem como diretrizes de salários, vantagens e outras compensações do pessoal;

XVII - auxiliar na admissão, promoção, transferência e dispensa de empregados;

XVIII - conceder férias e licenças legais aos empregados;

XIX - auxiliar na supervisão e execução das atividades gerais da FUNDAÇÃO; e

XX - outras atividades pertinentes à execução das atividades da FUNDAÇÃO.



Seção VII
DA OUVIDORIA

Art. 31 - Como uma das ferramentas do seu Programa de *Compliance*, a FUNDAÇÃO contará com uma Ouvidoria, com atribuições definidas em Regulamento próprio.

§ 1º - O Ouvidor será escolhido, nomeado e empossado pelo Conselho Curador, mediante deliberação da maioria dos Conselheiros presentes, para mandato de 4 (quatro) anos, que poderá ser renovado uma única vez.

§ 2º - Para garantir independência ao Ouvidor no exercício de suas funções, a sua destituição somente poderá ocorrer nas hipóteses dispostas no artigo 8º do presente Estatuto.

§ 3º - Ainda para garantir independência ao Ouvidor, na hipótese de ser Docente ou Funcionário da FUNDAÇÃO, contará com estabilidade na condição de empregado, enquanto no exercício do cargo.

§ 4º - São requisitos para o exercício da função de Ouvidor o disposto no artigo 22, incisos III, IV e V, do presente Estatuto.



Seção VIII
DA DIRETORIA DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO MANTIDAS

Art. 32 - Os Diretores das Instituições de Ensino mantidas pela FUNDAÇÃO são empregados dessa e sujeitos aos dispositivos de seu respectivo Regimento.

Art. 33 - Os Diretores e Vice-Diretores das Instituições de Ensino são escolhidos e nomeados pelo Presidente da FUNDAÇÃO, dentre listas tríplexes, as quais serão constituídas por chapas, elaboradas pela Congregação das respectivas Instituições e, no caso da FAFIPE, conforme o Regulamento para eleição do Diretor e Vice-Diretor da FAFIPE.



Para a vida toda.

§ 1º - O mandato dos Diretores e Vice-Diretores das Instituições de Ensino será de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma única recondução para o período imediato.

§ 2º - As Instituições de Ensino mantidas contarão com autonomia pedagógica e administrativa no exercício de suas atribuições.



CAPÍTULO X
DO COMPLIANCE, CONFORMIDADE E INTEGRIDADE

Seção I
DOS PRINCÍPIOS E VALORES GERAIS

Art. 34 - Na execução de suas ações a FUNDAÇÃO observará princípios e valores éticos, dentre eles, exemplificativamente:

I - fomentará a gestão das ações de forma socialmente responsável, visando ao desenvolvimento ético e o comportamento socialmente adequado, para mudança da cultura das pessoas, para a adoção de valores que fundamentem e sustentem visões, atitudes e comportamentos condizentes com uma sociedade aderente às normas legais e princípios éticos;

II - estimulará a promoção das melhores práticas para preservação do meio ambiente, do desenvolvimento sustentável e do incentivo à convivência cívica, pautada na consciência coletiva e no senso de comunidade;

III - rejeitará qualquer tipo de discriminação, tais como a distinção pela nacionalidade, raça, cor, sexo, gênero, condição social, idade, credo político ou religioso ou qualquer outro tipo, direto ou indireto, de segregação; e

IV - condenará a difusão de ideias ou fatos que incentivem recurso à violência, ao discurso de ódio, à apologia da intolerância ou desrespeito aos direitos humanos, bem como a prática de nepotismo.

§ 1º - A FUNDAÇÃO adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

§ 2º - A FUNDAÇÃO contará com um Regulamento próprio para definir as regras que vedarão a prática de nepotismo.

§ 3º - A FUNDAÇÃO manterá sua escrita contábil e fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.



Para a vida toda.

Seção II

DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 35 - Na execução de suas ações a FUNDAÇÃO obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, da moralidade, da transparência, da publicidade, da economicidade, da razoabilidade e da eficiência, dentre outros compatíveis à temática, e para tanto:

I - vedará a utilização de seus bens, direitos, instalações, recursos materiais e talentos humanos em atividades, diretas ou indiretas, de cunho político-partidário ou associativo que tenha o intuito a defesa classista;

II - não receberá, sob qualquer título ou pretexto, recursos de origem político partidária;

III - nas contratações de obras, bens e serviços observará o Regulamento de Contratações em Geral aprovado pelo Conselho Curador, que conterà os procedimentos a serem adotados para o atendimento aos princípios da Administração Pública, especialmente da isonomia, objetividade, publicidade, eficiência, economicidade e ampla competição;

IV - nas contratações de pessoas observará o Regulamento da Comissão Permanente para Processos Seletivos e para Contratações de Pessoal, aprovado pelo Conselho Curador, que conterà os procedimentos a serem adotados para atendimento dos princípios da Administração Pública, especialmente da publicidade, isonomia, acesso universal, objetividade e eficiência;

V - remunerará seus empregados e prestadores de serviços de acordo com valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação; e

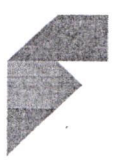
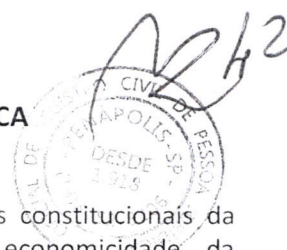
VI - não aceitará auxílios, doações, contribuições, nem firmará convênios, parcerias e contratos de qualquer natureza, que impliquem sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com sua missão ou que importe em risco à sua autonomia e independência financeira

Seção III

DA PUBLICIDADE DA GESTÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS SOCIAL

Art. 36 - A FUNDAÇÃO estimulará o desenvolvimento e a operação de mecanismos e instrumentos virtuais de comunicação, para divulgar os dados de suas ações e para tanto, dentre outras iniciativas, dará publicidade, por meio de publicação em seu sítio eletrônico, no encerramento do exercício fiscal, ao Relatório de Atividades, que observará as melhores práticas de gestão, além das Demonstrações Financeiras tudo como forma de prestação de contas social.

§ único - Ainda como forma de prestação de contas social, a FUNDAÇÃO disponibilizará no seu sítio eletrônico, dentre outras informações, o Estatuto e dos Regulamentos referidos no presente Estatuto; o Código de Ética e Conduta; as informações precisas para acesso à Ouvidoria; o Panorama do Programa de *Compliance*; as Portarias e Editais; o Plano de Cargos e Salários; as informações relevantes dos Processos Seletivos e as Súmulas dos Convênios, Acordos, Ajustes e Contratos assinados, adotando como linha de corte o montante a ser fixado a cada 2 (dois) anos pelo Conselho Curador.



Para a vida toda.

Seção IV

DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS



Art. 37 - A FUNDAÇÃO prestará contas de suas atividades, anualmente, ao Ministério Público, à Promotoria de Justiça de Fundações de Penápolis; à Prefeitura Municipal de Penápolis; à Câmara Municipal de Penápolis e ao Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º - A prestação de contas, em consonância com os princípios fundamentais e as normas brasileiras de contabilidade, será encaminhada, no mês de maio, pela Presidência ao Conselho Diretor e, na sequência, ao Conselho Fiscal e Conselho Curador, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro de cada ano e conterá, dentre outros, os seguintes elementos:

- I - Relatório Circunstanciado de Atividades;
- II - Balanço Patrimonial;
- III - Demonstração de Resultados do Exercício;
- IV - Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos; e
- V - Quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada.

§ 2º - Depois de apreciadas as contas pelo Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Conselho Curador, a Presidência cumprirá o disposto no "caput", no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º - Os recursos e bens de origem pública recebidos pela FUNDAÇÃO sujeitar-se-ão também à prestação de contas específica à Administração Pública parceira e obedecerá aos ditames do art. 70 da Constituição Federal e legislação específica.

ATUALIZAÇÃO DE NOTAS E TÍTULOS
LETRAS E TÍTULOS
A presente ANOTAÇÃO DE PRESENÇA DE
a original a ser apresentada, de
PENÁPOLIS 03 MAIO 2023
Elton Carlos Gomes Ramalho
Rua Dr. Ramalho Franco, 240 - Vila São Vicente
16303-180 - Penápolis/SP - Fone: (18) 3652-2528
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



**CAPÍTULO XI
DO VELAMENTO E FISCALIZAÇÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Art. 38 - No exercício de suas atribuições legais, dispostas especialmente no artigo 66 da Lei 10.406/2002 (Código Civil), o Ministério Público, por sua Promotoria de Justiça de Fundações de Penápolis, efetuará o velamento e fiscalização da FUNDAÇÃO, que serão efetivados, dentre outros poderes e atribuições ministeriais definidos na legislação, pelos seguintes instrumentos estatutários, que dependerão da autorização e/ou iniciativa do Órgão em tela:

- I - criação de filiais, sucursais, escritórios de representação, referidos nos artigos 1º, § 3º; 12, inciso II e 18, II, todos do presente Estatuto, após aprovação dos Conselhos Diretor e Curador;
- II - fusão ou incorporação com entidade fundacional similar, referidos nos artigos 12, inciso XIX e 18, inciso III, ambos deste Estatuto, após aprovação dos Conselhos Diretor e Curador;
- III - participação no capital de outras empresas, cooperativas, condomínios ou outras formas de associativismo, bem como organizar empresas, cujas atividades interessem aos seus objetivos, referidos nos artigos 12, inciso III e 18, inciso III, ambos deste Estatuto, após aprovação dos Conselhos Diretor e Curador;



Para a vida toda.

IV - alienação a qualquer título, arrendamento, doação, oneração ou gravame dos bens imóveis e aceitação de doações ou legados com encargos, referidos nos artigos 12, inciso IX e 18, inciso XII, ambos deste Estatuto, após aprovação dos Conselhos Diretor e Curador;

V - alteração estatutária, referida nos artigos 12, inciso XX e 18, inciso XIX, ambos deste Estatuto, após deliberação conjunta dos Conselhos Diretor e Curador; e

VI - extinção da FUNDAÇÃO, referida nos artigos 12, inciso XXI e 18, inciso XIX, ambos deste Estatuto, após aprovação conjunta dos Conselhos Diretor e Curador.

§ 1º - A FUNDAÇÃO também submeterá ao Ministério Público, para obter a autorização administrativa para fins de registro perante o Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Penápolis, as Atas de Assembleias do Conselho Curador, Conselho Diretor e Conselho Fiscal.

§ 2º - A FUNDAÇÃO também encaminhará ao Ministério Público, anualmente, na forma e nos prazos definidos pelo Órgão de Velamento, a Previsão Orçamentária Anual, o Plano Anual de Atividades e a Prestação de Contas.

§ 3º - O Órgão de Velamento poderá convocar extraordinariamente o Conselho Curador, o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal, nos termos, respectivamente, do artigo 9º, §§ 3º, 4º e 5º, do Estatuto;

§ 4º - O Órgão de Velamento poderá determinar a contratação, às expensas da FUNDAÇÃO, serviço de auditoria externa independente, na hipótese de fundados indícios de irregularidades.

CAPÍTULO XII DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 39 - O exercício financeiro da FUNDAÇÃO coincidirá com o ano civil e, ao fim de cada exercício fiscal, proceder-se-á, nos termos da legislação, ao levantamento do inventário e ao balanço geral.

Art. 40 - O orçamento da FUNDAÇÃO será uno e elaborado com base nas propostas e informações das Instituições de Ensino, órgãos, departamentos e setores que a compõem, e será encaminhado para apreciação do Conselho Diretor até o dia 20 (vinte) de novembro de cada ano.

§ 1º - As Instituições de Ensino, órgãos, departamentos e setores que compõem a Fundação remeterão, até o dia 30 (trinta) de setembro de cada ano, à Gerência Administrativo-Financeira, a previsão de suas receitas e despesas para o exercício financeiro seguinte, devidamente discriminada e justificada.

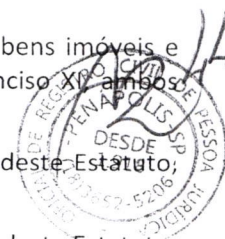
§ 2º - Nos planos cuja execução abranja mais que um exercício, as despesas serão aprovadas globalmente pelo Conselho Diretor, consignando-se nos orçamentos seguintes as dotações necessárias.

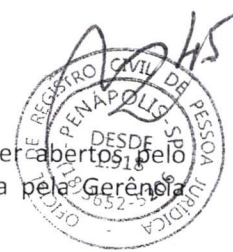
§ 3º - Para programas ou atividades especiais poderão ser criados fundos específicos.

Fundação Educacional de Penápolis - FUNEPE

Campus Administrativo - Av. São José, 400 - Vila São Vicente - 16303-180 - Penápolis/SP

(18) 3654-7690 | www.funepe.edu.br | funepe@funepe.edu.br





§ 4º - No decorrer do exercício, caso necessário e havendo recursos, poderão ser abertos, pelo Conselho Diretor créditos adicionais ou suplementares, mediante proposta fundamentada pela Gerência Administrativa-Financeira.

§ 5º - O Conselho Diretor terá o prazo de 30 (trinta) dias para analisar, discutir e emendar a previsão orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

Art. 41 - A previsão orçamentária será anual e compreenderá:

I - a estimativa de receita, discriminada por fontes de recurso; e

II - a fixação da despesa com discriminação analítica.

§ 1º - Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no artigo 9º, do presente Estatuto, sem que se tenha verificado a sua aprovação, o Presidente da FUNDAÇÃO está autorizado a determinar ao Gerente Administrativo-Financeiro a realização das despesas previstas.

§ 2º - Depois de aprovada pelo Conselho Diretor, a previsão orçamentária será encaminhada ao órgão competente do Ministério Público.

1º TABELÃO DE NOTAS E DE TÍTULOS - PENÁPOLIS
A presente cópia reproduz a original a mim antes
PENÁPOLIS 03 MAIO 2018
CAPÍTULO XIII
DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO
Elton Gomes Ramalho - Presidente
Dr. Ramalho Franco - 445 - Fone: (18) 3652-2528
VÁLIDO SOMENTE COM O CÍRCULO DE AUTENTICIDADE

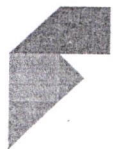
Art. 42 - O Estatuto da FUNDAÇÃO poderá ser alterado ou reformado por proposta do Conselho Curador, do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal ou do Presidente, desde que:

I - a alteração ou reforma seja discutida em reunião conjunta dos integrantes do Conselho Curador e Conselho Diretor, presidida pelo Presidente, e aprovada, no mínimo por 2/3 (dois terços) dos votos;

II - a alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades da FUNDAÇÃO; e

III - seja a reforma aprovada pelo órgão competente do Ministério Público, a saber, a Promotoria de Justiça de Fundações de Penápolis, nos termos do artigo 67, inciso III, do Código Civil.

§ único - Na hipótese da reforma estatutária não ser aprovada por unanimidade, o Presidente do Conselho Curador, ao submeter o Estatuto à aprovação pelo Ministério Público, deverá requerer que se dê ciência à minoria vencida para, se o quiser, impugná-la no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 68, do Código Civil.





CAPÍTULO XIV DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 43 - A FUNDAÇÃO poderá ser extinta em reunião conjunto do Conselho Curador e Conselho Diretor, presidida pelo Presidente, desde que aprovada no mínimo por 2/3 (dois terços) dos votos, em decisão fundamentada e quando se verificar, alternativamente:

- I - a impossibilidade da sua manutenção;
- II - que a continuidade das atividades não atenda ao interesse público e social; e
- III - a ilicitude ou a inutilidade dos seus fins.

Art. 44 - Na hipótese de extinção da FUNDAÇÃO, o Conselho Curador, sob acompanhamento do órgão competente do Ministério Público, procederá a sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os atos de disposições que estimem necessários.

§ 1º - Encerrado o processo de extinção, o patrimônio residual da FUNDAÇÃO será revertido, integralmente, para a Prefeitura Municipal de Penápolis.

§ 2º - O Ministério Público, por sua Promotoria de Justiça de Penápolis, deverá ser cientificado pessoalmente de todas as fases do procedimento de extinção da FUNDAÇÃO.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45 - A FUNDAÇÃO é detentora do título de Utilidade Pública Municipal, reconhecido pelo Decreto n.º 356, de 11 de novembro de 1968, por meio do qual o Município reconhece a importância de seus serviços prestados à comunidade.

Art. 46 - A contratação do corpo docente, bem como a do corpo técnico administrativo, dar-se-á conforme o Quadro de Carreiras e as disposições legais aplicáveis à espécie, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho ou mediante outras modalidades de emprego ou trabalho, nos termos da legislação vigente e, inclusive, o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Art. 47 - São nulos de pleno direito os atos praticados com objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na legislação ou neste Estatuto.

Art. 48 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos praticados por Conselheiros, Diretores, Procuradores ou Empregados, em nome da FUNDAÇÃO, em negócios estranhos ao seu objeto social, neles incluídos a prestação de fiança, aval, endosso ou quaisquer garantias não relacionadas à atividade fim.

Art. 49 - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Curador.



Para a vida toda.

Art. 50 - As reuniões dos órgãos da Fundação serão registradas em livros próprios.

Art. 51 - O presente Estatuto terá vigência após sua aprovação administrativa pela Promotoria de Justiça de Fundações de Penápolis e averbação junto ao Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Penápolis.

Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral da Fundação Educacional de Penápolis, especialmente convocada para esta finalidade, no dia 07 de dezembro de 2022.

FÁBIO JOSÉ GARCIA RAMOS GIMENES
Presidente da Assembleia Geral

José Fernando da Cunha Pinheiro
Promotor de Justiça
JOSÉ FERNANDO DA CUNHA PINHEIRO
DD. Promotor de Justiça de Fundações de Penápolis – MP/SP

Juliana Felix Martins Penteadó
Secretária da Assembleia Geral

Leonardo Layr Veronezi
Advogado - OAB/SP 427.227

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS



Protocolado e digitalizado sob n°: 008718
AV. 5) Reg. No-118, LV. A2, FL. 22, ATA DA
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM
07.12.2022 ALTERAÇÃO DE ESTATUTO
Penápolis/SP, 26/12/2022
JOSÉ ROBERTO VILLALVA CAMPANHA

Ao Cartório:	R\$ 106,79
Ao Estado:	R\$ 30,36
Sec. Faz.:	R\$ 20,78
Reg. Civil:	R\$ 5,62
Trib. Just.:	R\$ 7,33
Município:	R\$ 2,14
Ao Min.Pub.:	R\$ 5,13
Outras desp.:	R\$ 0,00
TOTAL.....:	R\$ 178,15

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE PENÁPOLIS
Rua. Dr. Ramalho Franco, 245 - CEP 16300-000 - Penápolis/SP - Fone/Fax: (18) 3652-2526/3652-5249

RECONHEÇO, por semelhança, sem valor econômico, a(s) firma(s) de: FÁBIO JOSÉ GARCIA RAMOS GIMENES, JULIANA FELIX MARTINS PENTEADEO, LEONARDO LAYR VERONEZI. Dou fé.
Penápolis-SP, 06/12/2022. Em test. _____ da verdade.

ELTON CARLOS GOMES RAMALHO
Unit: 2,43 Total: R\$22,29 3
SEM EMENDAS E/OU RASURAS

1º TABELIÃO DE NOTAS E TÍTULOS - PENÁPOLIS/SP
LETRAS E PROTESTOS
A presente cópia reprográfica
a original a mim apresentada, dou fé

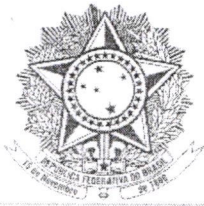
03 MAIO 2023

Elton Carlos Gomes Ramalho
Rua Dr. Ramalho Franco, 245 - F. 202
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO D.

Colégio Notarial do Brasil - Penápolis/SP
111708
FIRMA 1
S10726AA0178772

Colégio Notarial do Brasil - Penápolis/SP
111708
FIRMA 2
S20726AA0046972

Colégio Notarial do Brasil - Penápolis/SP
111708
AUTENTICAÇÃO
AU0726AA0792483



OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTO E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE PENÁPOLIS - SP

Rua Dr. Mário Sabino, 356 - Centro - CEP: 16300-041- Fone (18) 3652-5206

CNPJ: 51.099.836/0001-26 - E-mail: imoveispenapolis@gmail.com

Oficial: José Antonio Duarte - Substituto: Carlos Alberto Marotta Peters

RECIBO OFICIAL

PROTOCOLO DE PESSOA JURÍDICA Nº:005718

Apresentante: JULIANA FELIX MARTINS PENTEADO, CPF: 342.505.428-74

Partes.....: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PENÁPOLIS, CNPJ: 53.893.582/0001-49

Título.....: ALTERAÇÃO ESTATUTO SOCIAL - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 07.12.2022 REFORMA ESTATUTÁRIA

CERTIFICA que o presente título foi protocolado sob o número acima, em 16/12/2022, tendo sido praticado os seguintes atos:

DESCRIÇÃO	DATA	COMENTÁRIO	BASE CÁLC.	COBRANCA	EMOL.	CUSTAS	TOTAL	SELO DIGITAL
AV. 5. Reg. No 118, LV. A2, FL. 22	26/12/2022	EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 07.12.2022 ALTERAÇÃO DE		CUSTAS INTEGRAIS	R\$ 106,79	R\$ 71,36	R\$ 178,15	1210124PJPF000031833VK22R

CUSTAS E EMOLUMENTOS	
Emolumentos	R\$ 106,79
Ao Estado	R\$ 30,36
Ao SEFAZ	R\$ 20,78
Ao Registro Civil	R\$ 5,62
Ao Tribunal de Justiça	R\$ 7,33
Ao Município	R\$ 2,14
Ao Ministério Público	R\$ 5,13
TOTAL	R\$ 178,15

Valor Depositado.....	R\$	0,00
A Receber.....	R\$	178,15

ORIGEM DOS DEPÓSITOS

Observações: ATA DA AGE REALIZADA EM 07.12.2022 ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL

RECEBI A IMPORTÂNCIA TOTAL ACIMA ESPECIFICADA, DEVENDO ESTE DOCUMENTO FAZER PARTE INTEGRANTE DO TÍTULO.

PENÁPOLIS-SP, 26 de dezembro de 2022

BRUNO CORASSA DOS SANTOS - AUXILIAR



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QRCode impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>
1210124PJPF000031833VK22R

A RECEBER
A QUANTIA DE

R\$ 178,15

Em: _____

PELO INTERESSADO

Recebi uma via da presente com o título devidamente formalizado.

Data: _____/_____/_____

Ass.: _____

Nome: _____

End.: _____